



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, apolítico, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será submetido à fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 2.640, de 13.12.00, dispõe que cabe ao CDCA-DF, com o apoio da Secretaria de Estado de Ação Social, promover a ampla divulgação do pleito;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Normativa nº 52/2001-CDCA/DF e que a escolha dos Conselheiros Tutelares de Brasília-DF se realizará no dia 31.03.01;

Marlen Cristina Gadelha
Promotora de Justiça
MPDFT

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas no decorrer das eleições realizadas nas circunscrições judiciárias de Samambaia, Taguatinga, Paranoá e Gama nos dias 24 e 25 de março de 2001;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº 2640/2000 dispõe que os Conselhos Tutelares do Distrito Federal são vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Ação Social;

CONSIDERANDO a vinculação do CDCA à Secretaria de Estado de Ação Social, estabelecida pela Lei Distrital n.º 2.171, de 29.12.98, em seu art. 2.º, que dispõe que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA-DF fica vinculado à Secretaria de Governo do Distrito Federal (atualmente, remanejado para a Secretaria de Estado de Ação Social), que proporcionará os meios necessários ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Ministério Público efetuar recomendação, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente e visando a assegurar a legalidade do pleito, evitando-se, desta forma, a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a anulação do processo eleitoral e para cobrar responsabilidades decorrentes de tal possível anulação, resolve, com fundamento no art. 201, § 5º, alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RECOMENDAR

1. ao Senhor Secretário de Estado de Ação Social que preste apoio ao CDCA-DF, no tocante às necessidades de material, pessoal, publicidade e segurança para a realização das eleições dos Conselheiros Tutelares de Brasília-DF, marcada para o dia 31.03.2001, dando-lhe suporte para o cumprimento dos itens constantes da recomendação endereçada ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e à Comissão responsável pelo processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares na circunscrição judiciária de Brasília, datada de 27.03.2001, expedida pelas Promotoras de




Marien Cristina Gadelha
Promotora de Justiça
MPDF



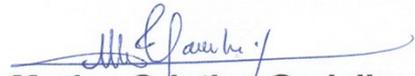
Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, cuja cópia segue anexa, tornando-se parte integrante desta.

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário.

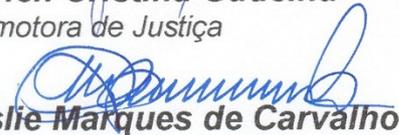
Brasília/DF, 29 de Março de 2001.

Selma L. N. Sauerbronn de Souza
Promotora de Justiça


Cleonice Maria Resende
Promotora de Justiça

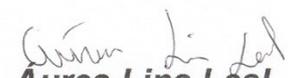

Marien Cristina Gadelha
Promotora de Justiça

Luciana Bertini Leitão
Promotora de Justiça


Leslie Marques de Carvalho
Promotora de Justiça

Marisa Isar dos Santos Machado
Promotora de Justiça

Yara Maciel Camêlo
Promotora de Justiça Adjunta


Aurea Lins Leal
Promotora de Justiça Adjunta


Valéria Marques dos Santos Rocha
Promotora de Justiça Adjunta

Andréa de Carvalho Chaves
Promotora de Justiça Adjunta